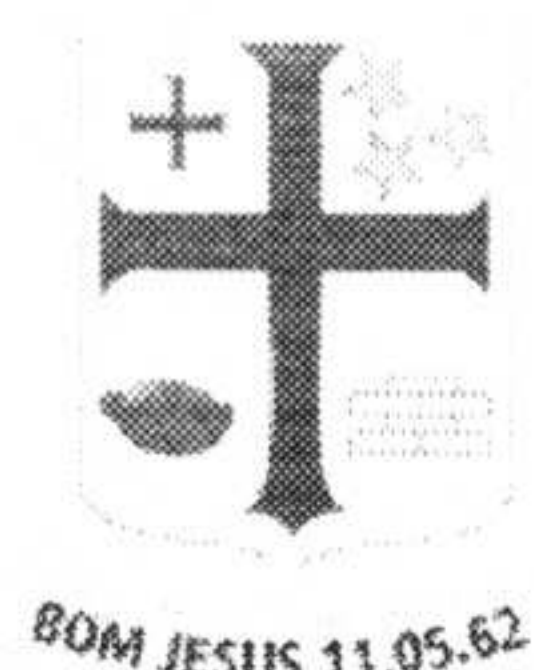




Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Telefax: (84) 3253-2209



Ofício nº. 081/2026 – SMG

Bom Jesus, 02 de junho de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador RAPHAEL MELO FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 298/2011, atualizando o valor definido para as Obrigações de Pequeno Valor (RPV), em conformidade com o disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal.

A proposta visa adequar a legislação municipal à realidade econômica atual, estabelecendo como parâmetro para pagamento das Requisições de Pequeno Valor o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – INSS, conferindo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e celeridade no cumprimento das decisões judiciais de menor valor.

Diante da relevância da matéria para a Administração Pública Municipal e para os jurisdicionados, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE NILSON
PEREIRA DA
SILVA:79081193449

Assinado de forma digital por
JOSE NILSON PEREIRA DA
SILVA:79081193449
Dados: 2026.06.09 09:24:54
-03'00'

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Telefax: (84) 3253-2209



JUSTIFICATIVA

A presente alteração legislativa tem por finalidade adequar o limite das Obrigações de Pequeno Valor (RPV) do Município aos parâmetros atualmente adotados pela legislação constitucional e à realidade econômica vigente.

A proposta estabelece que os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em virtude de decisão judicial, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, seja inferior ou igual ao teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – INSS, sejam pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

A utilização do teto do INSS como referência objetiva conferir maior segurança jurídica, transparência e atualização automática do limite estabelecido, uma vez que referido valor é periodicamente reajustado pelo Governo Federal, acompanhando as variações econômicas e preservando o poder aquisitivo da moeda.

Além disso, a medida proporciona maior celeridade no cumprimento das decisões judiciais de menor valor, garantindo ao cidadão o recebimento de seus créditos em prazo reduzido, sem a necessidade de submissão ao regime de precatórios, ao mesmo tempo em que permite ao Município melhor planejamento financeiro e orçamentário.

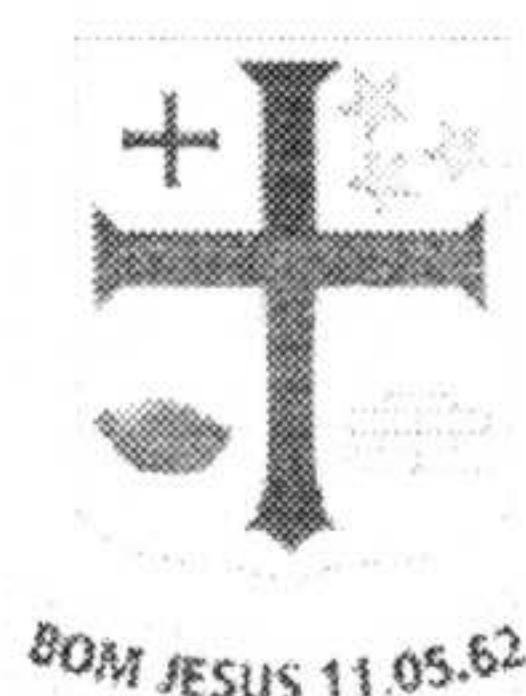
A alteração encontra amparo no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, que autoriza os entes federativos a disciplinarem, por lei própria, o valor das obrigações consideradas de pequeno valor para fins de pagamento.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca modernizar a legislação municipal, conferir maior efetividade às decisões judiciais e assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, razão pela qual se espera a aprovação da matéria por esta Casa Legislativa.

JOSE NILSON
PEREIRA DA
SILVA:79081193449

Assinado de forma digital por
JOSE NILSON PEREIRA DA
SILVA:79081193449
Dados: 2026.06.09 09:22:56
+03'00'

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Telefax: (84) 3253-2209



Projeto de Lei nº 009 de 02 de junho de 2026.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 298/2011, atualizando o valor definido para obrigações de pequeno valor, em conformidade com o art. 100, § 3º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 10 de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 298/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em virtude de decisão judicial, para todos os seguimentos (Administração direta, Indiretas e Autarquia) cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for inferior ou igual ao teto do INSS, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).”

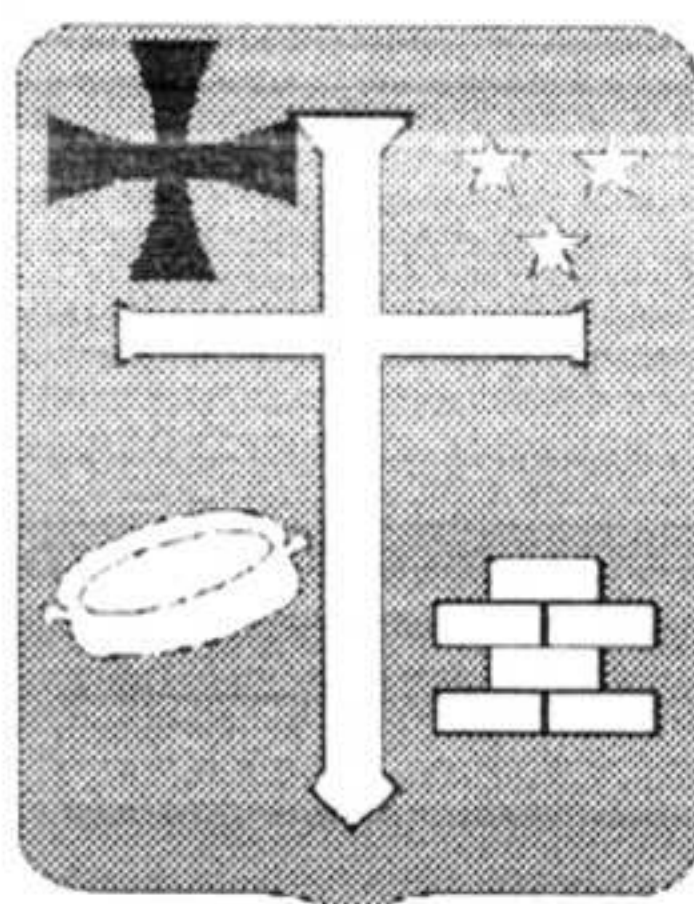
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Governo do Municipal de Bom Jesus/RN, 02 de junho de 2026.

JOSE NILSON
PEREIRA DA
SILVA:79081193449

Assinado de forma digital por
JOSE NILSON PEREIRA DA
SILVA:79081193449
Dados: 2026.06.09 09:25:15
-03'00'

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

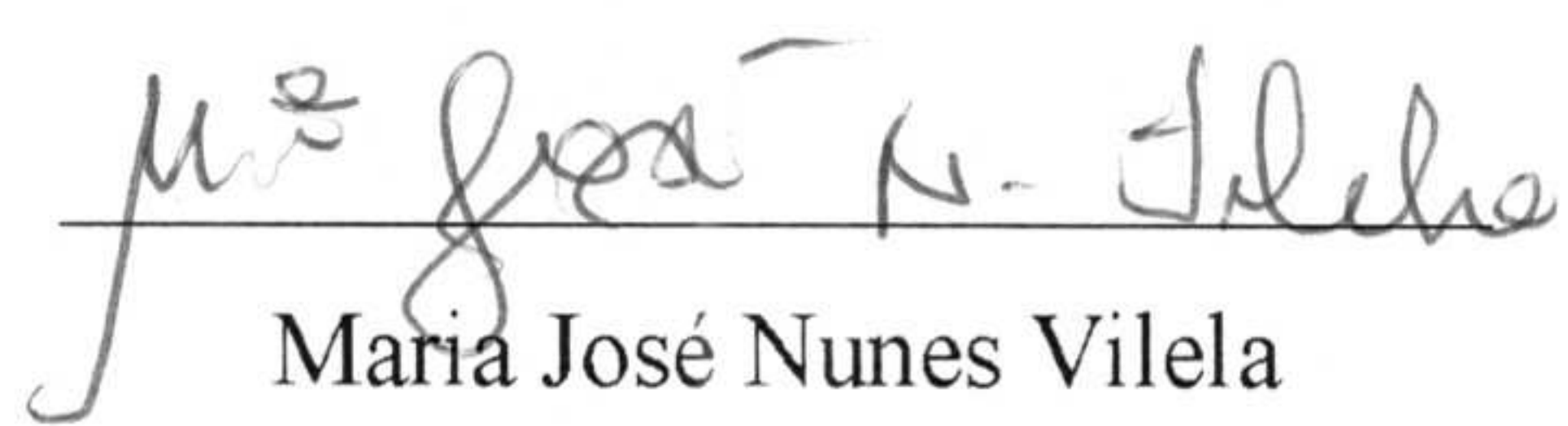
EMENTA: Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao Projeto de Lei nº 008/2026, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 298/2011, atualizando o valor definido para obrigações de pequeno valor, em conformidade com o art. 100, § 3º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 10 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa readequar os parâmetros econômicos para a quitação de débitos judiciais de pequeno valor no âmbito da administração direta, indireta e autárquica de Bom Jesus/RN, adotando como limite o teto vigente do INSS por beneficiário.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: Compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira e orçamentária que repercutam sobre as despesas ou o patrimônio do Município (Art. 48, I, do Regimento Interno). A fixação do limite da RPV atrelada ao teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social promove a atualização monetária automática dos índices e confere maior celeridade no cumprimento das decisões judiciais de menor valor, evitando o acúmulo de juros de mora em precatórios de longa duração. No que pertine à responsabilidade fiscal (LC 101/2000), a medida otimiza o planejamento financeiro e orçamentário do município sem criar despesa nova imprevista, uma vez que normatiza a liquidação de obrigações passivas já constituídas pelo Poder Judiciário. A despesa encontra-se em consonância com as metas fiscais do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

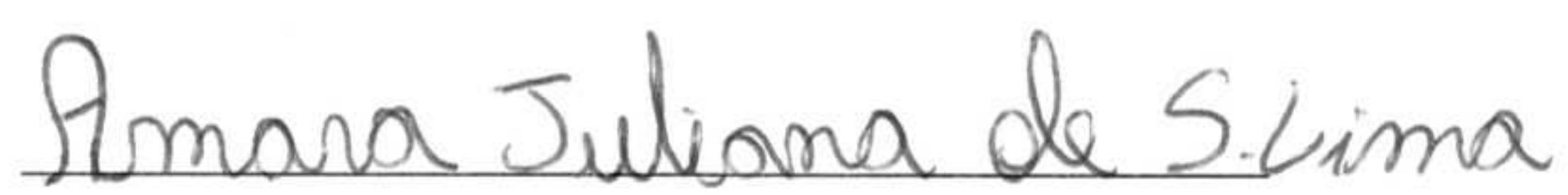
CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela **Aprovação do Projeto de Lei** acima proposto, por inexistirem óbices de natureza jurídica ou constitucional.

Bom Jesus-RN, 10 de junho de 2026.



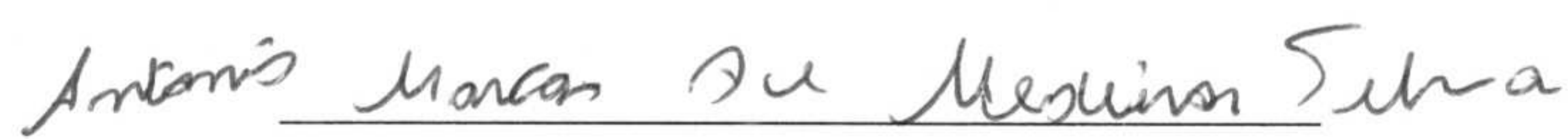
Maria José Nunes Vilela

Presidente



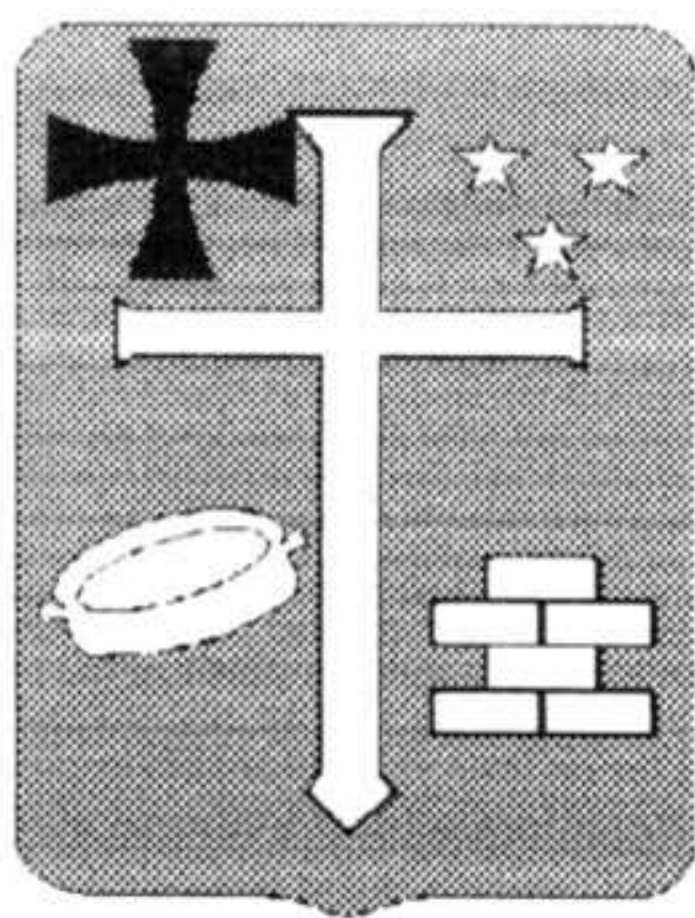
Amara Juliana de Souza Lima

Vice-Presidente



Antônio Marcos de Medeiros Silva

Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

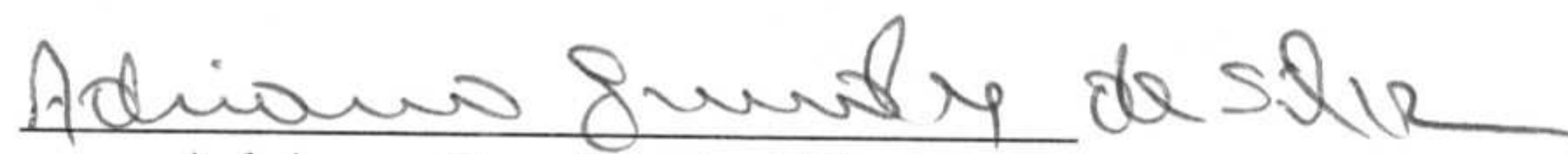
Parecer da Comissão de Constituição e Justiça
relativo ao Projeto de Lei nº 003/2026, que
altera o art. 1º da Lei Municipal nº 298/2011,
atualizando o valor definido para obrigações
de pequeno valor, em conformidade com o art.
100, § 3º da Constituição Federal, alterado pela
Emenda Constitucional nº 62, de 10 de
dezembro de 2009 e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa atualizar os limites das Obrigações de Pequeno Valor (RPV) do Município de Bom Jesus/RN, estabelecendo que os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal de valor igual ou inferior ao teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS) sejam pagos por meio de requisição direta, sem a submissão ao regime de precatórios.

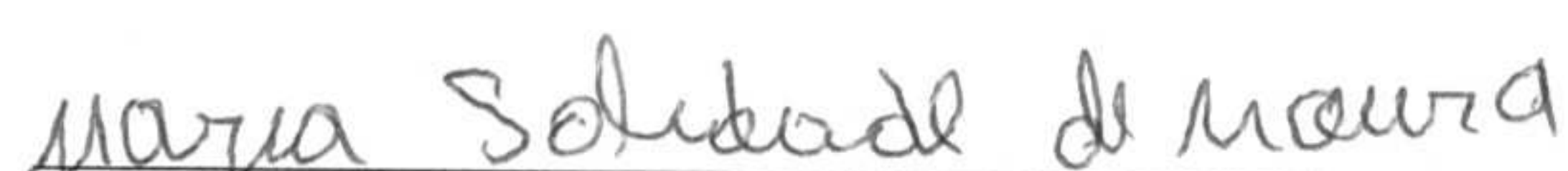
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, pautando-se pelos princípios da legalidade e da impessoalidade (Art. 37, caput, CF/88). A propositura cumpre com rigor o disposto no Art. 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal, os quais outorgam aos entes federativos a competência para definir o valor de suas obrigações de pequeno valor por meio de leis próprias, desde que o teto estipulado não seja inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. Quanto à iniciativa, observa-se o estrito respeito à repartição de competências e à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal para matérias que envolvam a administração dos débitos e finanças da Fazenda Pública. A matéria não apresenta vícios formais ou materiais de inconstitucionalidade e sua redação atende perfeitamente à técnica legislativa (Art. 156 do Regimento Interno).

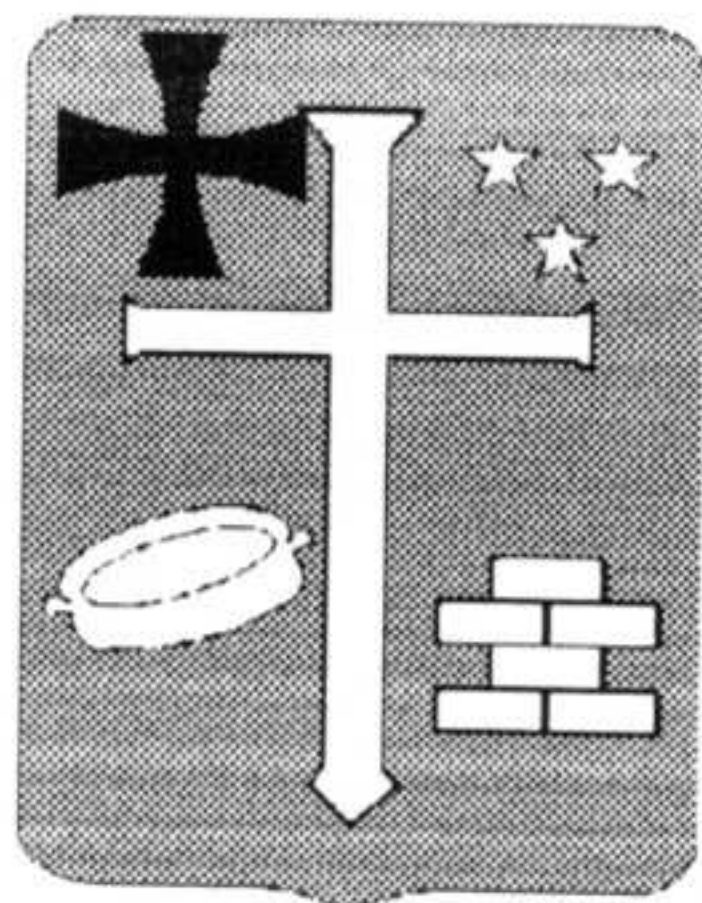
CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela **Aprovação do Projeto de Lei** acima proposto do presente Projeto de Lei nº 008/2026, de 08 de junho de 2026, recebido por essa Casa Legislativa..

Bom Jesus-RN, 10 de junho de 2026.


Adriano Guedes da Silva
Presidente


Maria José Nunes Vilela
Vice-Presidente


Maria Solidade de Moura
Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

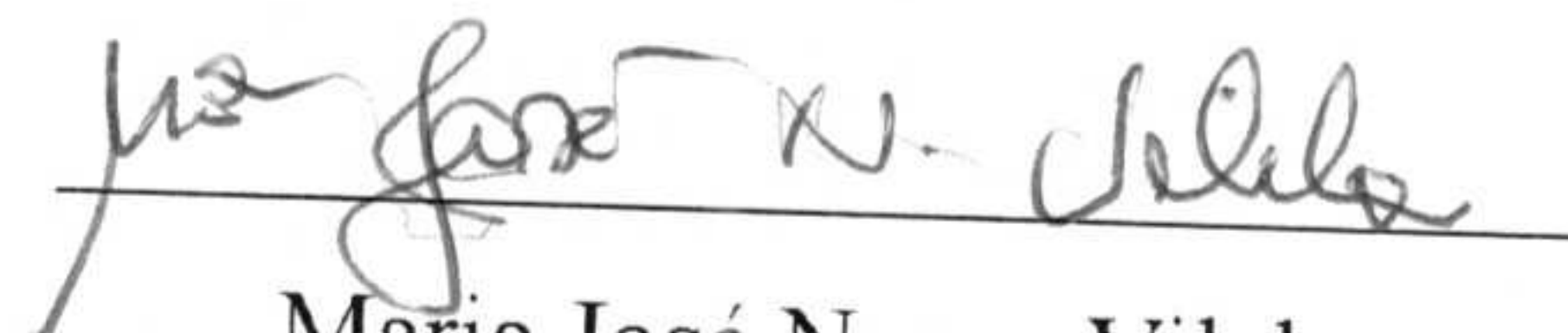
Parecer da Comissão de Constituição e Justiça
relativo ao Projeto de Lei nº ~~004~~/2026, que visa
instituir o Programa de Recuperação Fiscal do
Município de Bom Jesus/RN (REFIS
Municipal) para pagamento dos créditos
tributários em atraso de pessoas físicas e
jurídicas e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado em 08 de junho de 2026, que visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS Municipal), autorizando a concessão de incentivos fiscais mediante anistia e parcelamento de juros e multas moratórias incidentes sobre tributos vencidos com fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2026.

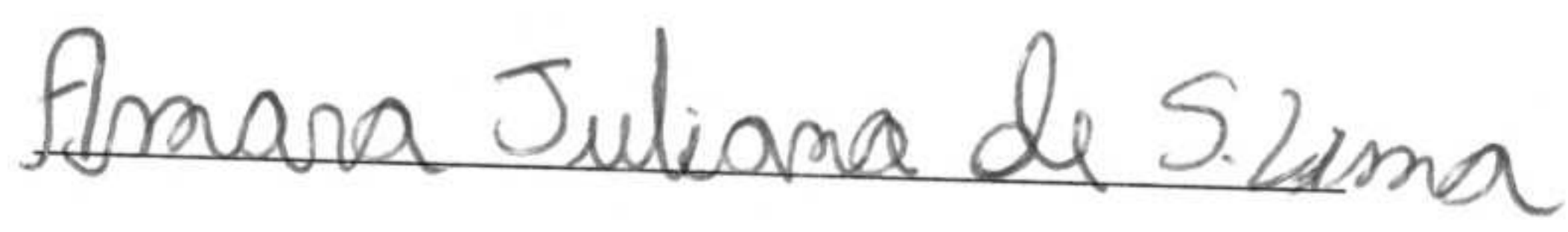
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria propugnada (Art. 47, I, do Regimento Interno). Sob o prisma da constitucionalidade formal, a iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, em estrita observância ao Art. 102, inciso III, da Lei Orgânica local, que rege as diretrizes de leis sobre matéria tributária. Sob o aspecto material, o Município goza de plena competência e autonomia política e administrativa para regular seus impostos, taxas e contribuições (Art. 30, III, da CF/88 e Art. 17, III, da Lei Orgânica). O projeto apresenta redação clara e concisa, enquadrando-se nos parâmetros do processo legislativo (Art. 59, CF/88). Registra-se, unicamente, a conveniência de ajuste redacional por emenda de redação no Art. 1º, § 3º, para adequar o prazo de início de vigência à real data de promulgação e publicação da norma.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela **Aprovação do Projeto de Lei** acima proposto do presente Projeto de Lei nº 007/2026, de 08 de junho de 2026, recebido por essa Casa Legislativa.

Bom Jesus-RN, 10 de junho de 2026.

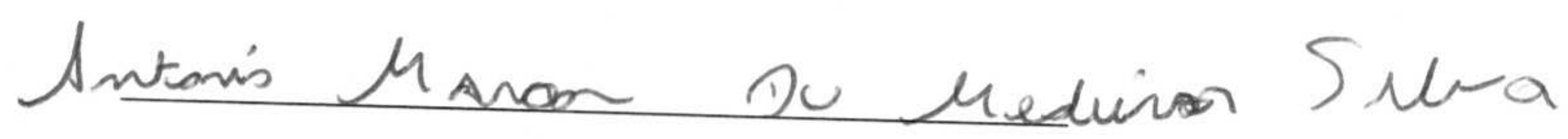

Maria José Nunes Vilela

Presidente



Amara Juliana de Souza Lima

Vice-Presidente



Antônio Marcos de Medeiros Silva

Membro